



**PORTARIA N° 315/2024/GP/DETRAN/MT**

Dispõe sobre o credenciamento por inatividade, de empresas e de agentes credenciados junto ao Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/MT.

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de regulamentar sobre credenciamento por inatividade de empresas e agentes credenciados junto ao DETRAN/MT, resolve:

**Art. 1º** - estabelecer que o descumprimento do prazo estabelecido de renovação do credenciamento por parte de empresa ou de agente; ocasionará o credenciamento de ofício por inatividade pela Coordenadoria de Credenciamento.

§ 1º O credenciamento de ofício por inatividade de empresa ou de agente ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias subsequente a data de encerramento do prazo de renovação.

§ 2º A empresa que de ofício for credenciada, terá a publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - Em caso de falecimento do credenciado a Coordenadoria de Credenciamento realizará o credenciamento, imediatamente após tomar conhecimento do fato.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 19 de julho de 2024.

**GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**

Presidente do DETRAN-MT

(Original assinado)